# DECRETO N. 19.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto n. 19.083, de 19 de agosto de 2014, que institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 19.083, de 19 de agosto de 2014:

I – O inciso III, do § 1º, do artigo 3º:

“Art. 3º....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 1º..........................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

III – Delegado-Geral de Polícia Civil; e

.....................................................................................................................................................” (NR)

II – Os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do § 2º, do artigo 3º:

“Art. 3º....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º..........................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

III - Delegacia da Receita Federal;

IV - 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

V - Base Aérea de Porto Velho;

VI – Delegacia Fluvial de Porto Velho;

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - Gabinetes de Gestão Integrada Municipal.” (NR)

III – O § 3º, do artigo 3º:

“Art. 3º....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 3º..........................................................................................................................................................

I - Superintendência Estadual Rondônia da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério Público Federal;

III - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Rondônia;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; e

V - Secretaria de Estado de Finanças.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2014, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador